

118.
9/5/67

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(Do Sr. Vasco Filho)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Revoga o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

À Comissão de Justiça em 31 de março de 1967

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Aldo Fajardo, em 5/4/67
- O Presidente da Comissão de Justiça - Per
- Ao Sr. Deputado Paulo da Costa, em 17/1967
- O Presidente da Comissão de Transportes
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 41 DE 1967

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial

Discussão final.....

Redação final

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Constituição e Justiça,
de Segurança Nacional e de
Transportes, Comunicação e Obras Públicas.
Em 27.3.67.

PROJETO Nº DE 1967

Revoga o Decreto-Lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica revogado, ~~por ferir a Constituição,~~ o Decreto-Lei nº 142 de 2 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 1967

Vasco Filho
Deputado VASCO FILHO

J U S T I F I C A T I V A

Reza a Constituição de 1946 (art. 5º, inciso X) e reza a atual Constituição do Brasil:

"Art. 8º - Compete à União:

... ..

X - estabelecer o Plano Nacional de Viação."

O Plano Nacional de Viação compõe-se de:

- a) Plano Rodoviário Nacional
- b) Plano Ferroviário Nacional
- c) Plano Portuário Nacional
- d) Plano Aeroviário Nacional

Com êste dispositivo constitucional choca-se o Art. 7º do Decreto-Lei nº 142, citado, quando determina:

"Art. 7º - O Plano Rodoviário Nacional será revisado de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, cabendo ao Conselho Nacional de Transportes, orientado por proposições do Conselho Rodoviário Nacional, proceder a tal revisão."

Compete, pois, constitucionalmente à União estabelecer o Plano e nunca ao Conselho Nacional de Transportes, como



pretende o Decreto-Lei nº 142.

O Decreto-Lei nº 142 além de pecar contra a boa técnica legislativa, ainda peca contra o seu próprio conceito.

Dis a letra "a" do Art. 3º do referido Decreto-Lei:

"a) - radiais as que irradiam da Capital Federal / em qualquer direção para ligá-la a capitais estaduais ou a pontos periféricos do País".

Entretanto, na relação descritiva das rodovias vamos encontrar:

"BR-025 - Brasília - Montes Claros - Salinas - Camacã".

Camacã, todo mundo sabe, é um ponto da BR-101 no / interior e não ponto periférico do País.

As rodovias, as ferrovias, os portos ou vias navegáveis e os Aeroportos indicados no Plano Nacional de Viação são, apenas, indicações, podendo o Poder Executivo construí-los ou não de acôrdo com os seus planos prioritários.

Não existe pois nenhum sentido prático ou de interesse nacional que pudesse justificar a feitura de tal Decreto-Lei.

Deputado VASCO FILHO



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI Nº 142 - De 2 de fevereiro de 1967

Dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Rodoviário Nacional constante da relação descritiva anexa.

Art. 2º - As vias de transporte terrestres do setor rodoviário do Plano Nacional de Viação, relacionadas como "Rodovias" no dito Plano (Lei 4 592-64 - art. 1º, letra "a" - Na 1ª), passam a ser substituídas pelas rodovias do Plano Rodoviário Nacional, referido no artigo precedente.

Art. 3º - As rodovias relacionadas, constantes do Plano Rodoviário Nacional, são classificadas em:

a) - Radiais: as que irradiam da Capital Federal, em qualquer direção para ligá-las a capitais estaduais ou a pontos periféricos do País;

b) - Longitudinais: as que se orientam na direção Norte-Sul;

c) - Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;

d) - Diagonais: as que se orientam na direção Nordeste-Sudoeste Noroeste-Sudeste;

e) - Ligações: as que, em qualquer direção, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias para encurtamento do tráfego;

f) - Acessos; as que permitam o acesso a instalações federais de importância, às estâncias hidrominerais, a pontos de atração turística ou as principais terminais marítimas, fluviais, aeroviárias ou ferroviárias constantes do Plano Nacional de Viação,

Art. 4º - As localidades constantes da relação mencionada no Artigo 1º, não devem ser consideradas como pontos obrigatórios, mas apenas, como indicação geral de diretriz das rodovias, cujos traçados só serão fixados pelos estudos definitivos.



Art. 5º - Ressalvadas as rodovias incluídas na relação do Plano Rodoviário Nacional, não são consideradas federais, ainda que construídas com auxílio federal, as rodovias abaixo mencionadas:

- rodovias substitutivas de ramais ferroviários deficitários;
- acessos da rede federal as centros urbanos;
- trechos de travessias de centros urbanos;

Art. 6º - A parte da receita do F.R.N. atribuídas ao D.N.E.R. somente poderá ser aplicada na construção, conservação e melhoramentos de rodovias integrantes do Plano Rodoviário Nacional, ressalvados os destaques estabelecidos em lei.

Art. 7º - O Plano Rodoviário Nacional será revisto de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, cabendo ao Conselho Nacional de Transportes, orientado por proposições do Conselho Rodoviário Nacional, proceder a tal revisão.

Art. 8º - Ficam revogadas as cartas e as relações descritivas, referentes às estradas de rodagem, constantes da Lei nº 4 592, de 29 de dezembro de 1964, que aprovou o Plano de Viação e da Lei nº 4 906, de 17 de novembro de 1965.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
JUAREZ TÁVORA.

RODOVIAS DO PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL

RODOVIAS RADIAIS

BR		Km.
10	Brasília-Paraná-Carolina-Pôrto Franco-Guamá-Belém.....	1.939
20	Brasília-Barreiras-Picos-Fortaleza.....	1.912
30	Brasília-Brumado-Ubaitaba-Campinho.....	1.095
35	Brasília-Montes Claros-Salinas-Camaça.....	1.019
40	Brasília-Três Marias-Belo Horizonte-Muraé-Campos-São João da Barra.....	1.120
50	Brasília-Cristalina-Catalão Araguaari-Uberlândia-Uberaba..-Ribeirão Preto-Limeira-Campinas-São Paulo-Santos.....	1.088
60	Brasília-Anápolis-Goiânia-Rio Verde-Jataí-Campo Grande-Belia Vista (Paraguaia)	1.209
70	Brasília-Jaraguá-Aragarças-Cuiabá-Fronteira com a Bolívia (marco São Matias).	1.263
80	Brasília-Uruaçu-Dianarum Cachimbo-Jacaçacanga - Canumá-Manaus Tapuruquara Içana-Divisa da Colombia (Bogotá)....	<u>3.602</u>
	TOTAL.....	<u>14.456</u> 6.07

RODOVIAS LONGITUDINAISDIRETRIZES

BR	Km.
101 Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Feira de Santana - Itabuna - Vitória - Campos - Niterói - Rio (Ponta do Caju - Av. Brasil - Santa Cruz) Mangaratiba - Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joiville - Itajaí - Florianópolis - Tubarão - Osório.....	4.114
104 Macau - Lajes - Santa Cruz - Esperança - Campina Grande - Caruaru - Atalaia (Entroncamento da BR-316).	578
110 Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos - Monteiro Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal - Alagoinhas Salvador -	1.108
116 Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiros - Canudos - Feira de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Alem Paraíba - Três Rios - Volta Redonda - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Porto Alegre - Pelotas - Jagurão	4.477
122 Montes Claros - Seabra - Juazeiro - Petrolina - Parnamirim	1.251
135 São Luiz - Peritoró - Pastos Bons - Bertolina - Bom Jesus Barreira - Januária - Montes Claros - Cordesburgo - Sete Lagoas - Belo Horizonte - Três Rios - Rio de Janeiro (Gazometro). - - - - -	2.744
146 Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - São Paulo - Tucuruí - Jatobal - Marabá - Araguaiana - Gurupi - Ceres -	714
153 Goiânia - Itumbiara - Praça - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá.	3.807
156 Macapá - Calçoene - Olapoque - Fronteira com a Guiana Francesa.	678
158 São Félix - Xavantina - Aragarças - Jaçal - Paranaíba - Três Lagoas - Presidente Wenceslau - Porto Marcondes - Paravanal - CamposMourão - Laranjeiras do Sul - Irai - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Livramento.....	2.708
163 Rondonópolis - Campo Grande - Rio Brilhante - Dourados - Porto Murumbi - Porto Guaira - Barracao - São Miguel do Oeste.	1.463
165 Santarém - Porto Artur - Cuiabá.....	1.648
172 Canumá - Vilhena	1.120
174 Manaus - Caracarái - Boa Vista - Fronteira com a Venezuela.	970
T O T A L	27.380

(continua)



RODOVIAS TRANSVERSAIS
DIRETRIZES

BR		Km.
222	Fortaleza - Piripiri	448
	Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Jaguaribe - Independência - Crateus - Terezi- nha - Presidente Dutra - Porto Franco - Araguaina.	1.814
227	Currais Novos - Caicé - Serra Negra do Norte - Pom- bal - (B-230).	160
230	Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Flori- ano - Pastos Bons - Balsas - Carolina	1.609
232	Recife - Arco Verde - Salgueiro - Parnamirim	562
234	Caruaru - Garanhuns - Paulo Afonso.	308
235	Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolí- na - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Araguacema...	1.652
236	Abuná - Rio Branco - Sena Madureira - Feijó - Ta- rauacá - Cruzeiro do Sul - Vila Japim - Fronteira com o Perú.	1.107
242	São Roque - Seabra - Parreira - Paraná - São Fe- lix - Vale do Xingu - Porto Artur.	2.011
259	João Neiva - Governador Valadares - Guanhões - Gou- vea - Curvelo - Felixianda.	605
262	Vitória - Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Ube- raba - Frutal - Icem - Três Lagoas - Campo Grande Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá.	2.323
265	Muriae - Barbacena - São João Del Rei - Lvras....	301
267	Leopoldina - Ricas - Juiz de Fora - Caxambu - Po- ços de Caldas - Araruama - Lins - Presidente Ven- ceslau - Rio Brilhante - Porto Murinho.	1.828
272	São Paulo - Sorocaba - Itaiti - Campo Mourão - Por- to Guaira.	838
277	Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Foz do Iguaçu - São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço - Barração - Dionísio Cerquei- ra.	580
282	Florianópolis - Lages - Joacaba - São Miguel do Oeste.	650
285	Vacaria - Passo Fundo - Santo Angelo - São Borja..	564
290	Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana.....	741
293	Pelotas - Bagé - Livramento - Quaraí - U- ruguaiana.	558
		<hr/> 19.468

(continua)

RODOVIAS DIAGONIAISDIRETRIZES

BR		Km.
304	Bogueirão do Cesário - Aracati - Mossoró - Lajes-Natal	448
307	Walter - Benjamin Constant - Cruzeiro do Sul - Porto Walter - Taumaturgo.	705
308	Icé - Crateus - Piripiri - Buriti - Chapadinha - Vargem Grande - Itapicuru Mirim	821
316	Belém - Peritoró - Terezina - Picos - Parnamirim Cabrogo - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos Índios - Maceió.	2.104
317	Brasiléia - Xapuri - Rio Branco - Boca do Acre - Babrea.	775
319	Baruri - Humaitá - Pôrto Velho - Abuna - Guajara-Mirim.	1.073
324	Remanso - Feira de Santana - Salvador.....	565
330	Bom Jesus - Seabra - Ubaitaba.....	894
342	Carinhanha - Espinosa - Sainas - Araçuai - Novo Cruzeiro - Teófilo Otoni - Linhares.....	822
343	Luiz Corrêa - Piripiri - Teresina - Floriano - Bertolina -.....	759
349	Estância - Itapicuru - Olindina - Araci - NOventa-Capeia - Mairi - Mundo Nove - Utiaga - Seabra - Bom Jesus da Lapa - Corretina - Posse.....	1.055
354	Engenheiro Passos - Capivari - Vidinha - Caxambu	95
364	Pôrto Velho - Barra do Bugres - Cuiabá - Rondônia - Jataí - São Simão - Campina Verde - Frutal Matão - Limeira.	2.932
365	Montes Claros - Pirapora - Patos de Minas - Uberlândia - Monte Alegre de Minas - Utuiutaba - Canal de São Simão.	869
369	Ourinhos- Londrina - Jandaia do Sul - Campo Mourão - Cascavel.	501
373	Limeira - Itapetininga - Capão Bonito - Apiai - Ponta Grossa - Relógio - Barracão.	691
374	Presidente Wenceslau - Ourinhos - Avaré % Torre da Pedra - Brituva - São Paulo.	626
376	Dourados - Maringá - Apucarana - Ponta Grossa - São Luiz do Puryana.....	737
377	Carazinho - Cruz Alta - Santiago - Alegrete - Quaraí.	489

(continua)



381	Governador Valadares - Itabira - Belo Horizonte - Betim - Pouso Alegre - Bragança Paulista.	811
383	Itajubá - Campos de Jordão - Pinda - Redenção - Natividade - Caraguatatuba - São Sebastião.	200
386	São Miguel do Costa - Irai - Carazinho - Soledade - Porto Alegre -	482
392	Pôrto Lucena - SantosAngelo - Santa Maria - Pelotas.....	538
393	Cachoeiro do Itapemirim - Itaperuna - Pádua - Além Paraíba - Teresópolis - Mage - Manilha.	248
	TOTAL.....	19.563

LIGAÇÕESDIRETRIZES

BR		Km
401	Boa Vista - Guiana Inglesa.....	140
402	Içana - Venezuela.....	123
403	Itaituba - BR-163.....	150
405	Mossoró - BR-116.....	97
406	Lábrea - Humaitá.....	234
407	Picos - Petrolina.....	308
408	Itapicuru Mirim - Santa Inês.....	123
409	Feijó - Santa Rosa (AC).....	152
410	Tucano - Ribeira do Pombal.....	35
411	Elvira - BR-307.....	255
412	Campina Grande - São João do Cariri - Serra Branca - Sumaré - Monteiro.	162
413	Caxias (Estirão do Equadro) - BR-307.....	140
414	Anápolis - Niquelandia.....	243
415	Ilhéus - Vitória da Conquista.....	198
416	Cáceres - Mato Grosso.....	330
418	Teófilo Otoni - Carlos Chagas - Manuque - Caravelas.....	300
451	Montes Claros - Governador Valadares.....	360
452	Rio Verde - Itumbiara - Tupanciguara - Uberlândia.....	490
	Araxá.....	189
453	Itaquí - Santiago.....	50
454	Porto Esperança - Forte Coimbra.....	212
456	Imandeara - São José do Rio Preto - Matão.....	71
458	BR-116 (Tarumirim) - Taruaçu - Iapu BR-331.....	321
459	Poços de Caldas - Lorena.....	92
460	Cambuquira - Lambari - São Lourenço - Vidinha.....	192
462	Rio (BR-101) - Volta Redonda - Angra dos Reis.1.....	128
463	Dourados - Ponta Porão.....	23
464	Magé - BR-135.....	30
465	Campo Grande - Garganta - Viuva Graça.....	110
466	Santiago - Santo Angelo.....	112
467	Porto Mendes - Cascavel	137
468	Curitiba - Garuva - Joiville.....	25
469	Foz do Iguaçu - Parque Nacional.....	320
470	Itajaí - Blumenau - Curitibaanos - Campos Novos.....	255
471	Pelotas - Chui.....	242
472	São Borja - Itagui - Uruguaiana - Barra do Quarai.....	200
473	Acegua - Guada Nova - Herval - Arroio Grande - BR-471....	165
476	Apiaí - Curitiba.....	304
483	Itumbiara - Paranaíba.....	
484	S.Matues - S.Domingos - Golatina - Itaguaçu - Afonso Cláú	



484	Cláudio - BR-262 - Guaçui - São José do Caçado - Bom Jesus do Itabapoana - Itaperuna.....	440
	Anel Rodoviário da Cidade de São Paulo - BR-050 - Cidade Universitária - Ponto do Morumbi - BR-116 - BR-050.....	100
	T O T A L	7.489

.....

hc/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Projeto nº 41/67 - "Revoga o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional."

Autor - Dep. VASCO FILHO

Relator - Dep. JALLES MACHADO



RELATÓRIO

O Decreto-lei nº 142, de 2/2/67, retira do Plano Nacional de Viação todo o setor rodoviário, e o reduz profunda e arbitrariamente. Assim o fruto, ^o esforço do trabalho de anos das duas Casas do Congresso em que tomaram parte os representantes de todos os Estados e regiões do país, assessorados ou assistidos por técnicos dos vários órgãos rodoviários do país, foi sumária e discricionariamente pôsto de lado.

Sabemos que o sistema de rodovias do Plano de Viação Nacional é um conjunto de estradas já construídas umas, projetadas outras, mas ^{que} na sua maioria, são diretivas que os representantes dos vários Estados e Territórios, conhecedores das várias regiões e de suas possibilidades, muito justamente, fizeram inserir no Plano. Ante nossa vastidão territorial e nossas peculiaridades, seria impossível a elaboração de um plano rodoviário inteiramente dentro do critério técnico-econômico. O critério político tinha fatalmente de ser admitido. Sabemos que o sistema de rodovias do Plano Nacional não passa de uma expressão esquemática e por isso mesmo, pode comportar e realmente comporta, verdadeiras ficções. Sabemos também que o mapa do Brasil, onde se acha inscrito, graficamente, o plano, está muito longe de ter as dimensões e a precisão relativas, que nos permitisse, a uma simples visão, ter uma idéia das reais direções dos seus traçados.

Por ser evidente e inevitável o empirismo que predomina no nosso Plano de Viação Nacional é que a lei que o instituiu, no seus artigos 5º e 6º determina que êle seja revisto de 5 em 5 anos e sua execução obedeça a planos quadrienais.



Então pergunta-se: qual o objetivo do Decreto-lei 142 em causa e qual o critério que adotou para as supressões / que impôs ?

Poder-se-ia admitir que estudos posteriores, técnicos e socio-econômicos, tivessem aconselhado a medida. Mas essa justificativa não foi alegada porque realmente não havia. Senão vejamos: entre as rodovias atingidas pelo corte / consta a BR-251 no trecho Brasília-Ceres-Xavantina-Cuiabá que constituía a coluna vertebral do sistema Rodo-Fluvial Brasileiro, objeto do projeto de minha autoria nº 776/48 que depois foi inserto no Plano de Viação Nacional através de emendas, também de minha autoria. Além de coordenar a rede fluvial da Amazônia com o sistema rodoviário nacional ela garantiria a colonização efetiva da Amazônia, pois êsse traçado conjugaria os três fatores fundamentais ao surgimento da colonização e portanto a ocupação efetiva da Amazônia e são: 1º Transporte; 2º Salubridade; 3º a Fertilidade.

Pois, bem, essa rodovia, essa coluna vertebral de que a Brasília-Belém é uma das suas radiais, foi sacrificada pelo Decreto 142. *em causa.*

Daí a minha convicção inelutável de que os cortes visados pelo Decreto 142 são tão arbitrários e empíricos que poderão comprometer seriamente o Plano, com graves injustiças para muitos Estados e regiões.

Deixemos que os inconvenientes, os êrros por ventura existentes no Plano, evidenciados pelas consequências e tendências do desenvolvimento futuro, sejam corrigidos pelas revisões que a própria Lei 4.592 prevê nos seus artigos 5º e 6º.

Não será possível admitir que o trabalho e cooperação dos representantes de todos os Estados e Territórios possa ser deformado, sem maiores justificativas, por apenas alguns órgãos do Executivo.

P A R E C E R

Diante do exposto o meu parecer é que esta Comissão aprove o Substitutivo da Comissão de Justiça que torna / mais explícito e incisivo o objetivo do nosso nobre colega,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3 -



Deputado Vasco Filho, através do seu projeto nº 41/67.

Jalles Machado

Deputado JALLES MACHADO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS



P A R E C E R

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em sua reunião ordinária de 24 de maio de 1967, sob a presidência do Senhor Gilberto Almeida, presentes os Senhores: Vasco Filho, Vice-Presidente (que se absteve de votar), Jalles Machado, Relator, Sinval Boaventura, José Mandelli, Haroldo Veloso, Raul - Brunini, Nunes Leal, Luiz Braga, Rozendo de Souza, Emílio Gomes, Rezende Monteiro, João Lira Filho, Adalberto Camargo, Nicolau - Tuma, Alípio Carvalho, Mario Gurgel e Arnaldo Prieto, apreciando o Projeto nº 41/67, do Senhor Vasco Filho, que "Revoga o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL", opinou unanimemente pela sua aprovação nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Anexo II, Sala 13, em 24 de maio de 1967.

Dep. GILBERTO ALMEIDA,
no exercício da Presidência

Dep. JALLES MACHADO
Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 41-A, de 1 967

Revoca o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional; tendo por pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com substitutivo; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

(Projeto nº 41, de 1967, a que se referem os pareceres)



PROJETO Nº 41/67

S u b s t i t u t i v o

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto-Lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1.967, que dispôs sôbre o Plano Rodoviário Nacional.

Art. 2º - São restabelecidas, em todos os seus termos, as disposições das leis 4.592, de 29 de dezembro de 1.964 e 4.906, de 17 de dezembro de 1.965.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de maio de 1 967

ass) GILBERTO ALMEIDA
Presidente

ass) JALLES MACHADO
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº41/67 que revoga o Decreto-Lei nº142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

AUTOR: Deputado Vasco Filho.

RELATOR: Deputado Aldo Fagundes.

P a r e c e r

Através do Projeto de Lei nº41/67 o sr. Vasco Filho pretende a revogação do Decreto-Lei nº142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

A iniciativa, a nosso juízo, não infringe a nenhuma norma constitucional. O Decreto-Lei tem a mesma hierarquia da lei ordinária e, portanto, esta, votada posteriormente, pode alterar ou mesmo revogar aquêle.

Todavia, o projeto como está redigido afigura-se-nos não alcançar o que pretende o seu autor. Conclui-se da justificativa do projeto que o sr. Vasco Filho, ao propor a revogação do Decreto-Lei que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional, quer o restabelecimento da legislação anteriormente existente sobre a matéria e que expressamente foi revogada pelo citado diploma, em seu art. 8º.

Em razão disso elaboramos o substitutivo que segue.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1967.

ALDO FAGUNDES

Relator.

mf/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO Nº 41/67

S u b s t i t u t i v o

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

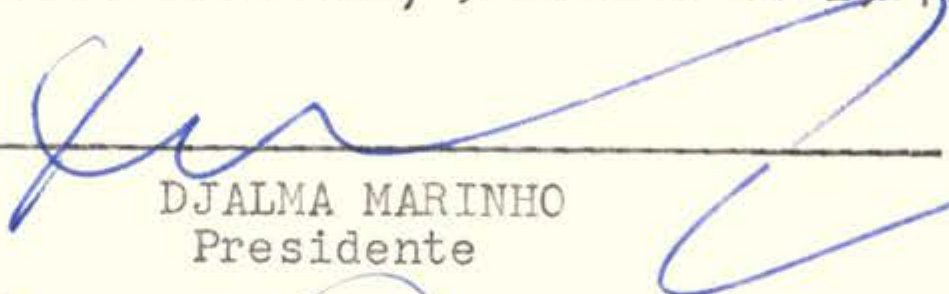
Art. 1º - Fica revogado o Decreto-Lei nº142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispôs sobre o Plano Rodoviário Nacional.

Art. 2º - São restabelecidas, em todos os seus termos, as disposições das leis 4.592, de 29 de dezembro de 1.964 e 4.906, de 17 de dezembro de 1.965.

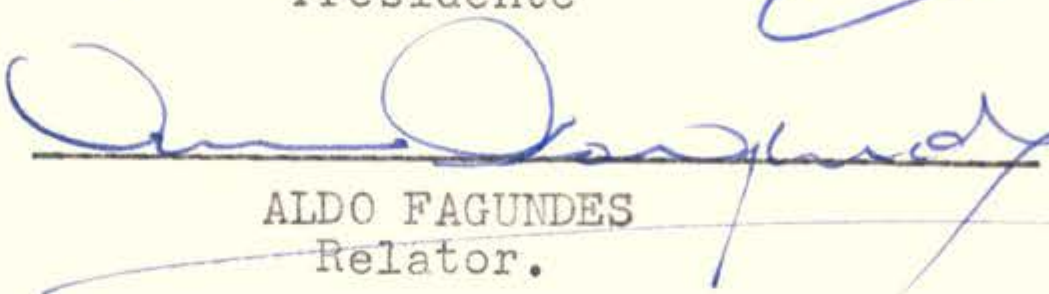
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1967.



DJALMA MARINHO
Presidente



ALDO FAGUNDES
Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº41/67

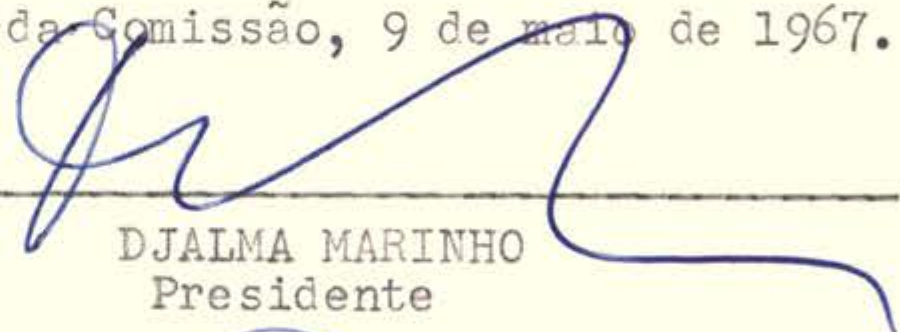
PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada pela sua Turma "A" a 9 de maio de 1967, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº41/67, aprovando o substitutivo apresentado pelo relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Djalma Maranhão - Presidente, Aldo Fagundes - Relator, Dnár Mendes, Osni Régis, Rubem Nogueira, Aurino Valois, Vital do Rêgo, Geraldo Guedes, Aldo Fagundes, Lauro Leitão, Francelino Pereira, Henrique Henkin, Petrônio Figueiredo, Chagas Rodrigues, Dayl de Almeida, Celestino Filho e Wilson Martins.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1967.



DJALMA MARINHO
Presidente



ALDO FAGUNDES
Relator.

Travando o substitutivo da C. de
Justiça e Reprecação do po-
jeto; a redação p/ Em 14.8.67



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 41-A, DE 1967

Revoga o Decreto-lei número 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional; tendo pareceres; da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com substitutivo; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

(PROJETO Nº 41, DE 1967, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado, o Decreto-Lei número 142 de 2 de fevereiro de 1967 que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 1967. — Deputado Vasco Filho.

Justificativa

Reza a Constituição de 1946 (artigo 5º, inciso X) e reza a atual Constituição do Brasil:

“Art. 8º Compete à União:

X — estabelecer o Plano Nacional de Viação”.

O Plano Nacional de Viação compõe-se de:

- a) Plano Rodoviário Nacional
- b) Plano Ferroviário Nacional
- c) Plano Portuário Nacional
- d) Plano Aeroviário Nacional

Com este dispositivo constitucional choca-se o Artigo 7º do Decreto-Lei número 142, citado quando determina:

“Art. 7º — O Plano Rodoviário Nacional será revisto de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, cabendo ao Conselho Nacional de Transportes, orientado por proposições do Conselho Rodoviário Nacional, proceder a tal revisão”.

Compete, pois, constitucionalmente à União estabelecer o Plano e nunca ao Conselho Nacional de Transportes, como pretende o Decreto-Lei número 142.

O Decreto-Lei número 142 além de pecar contra a boa técnica legislativa, ainda peca contra o seu próprio conceito.

Diz a letra “a” do Artigo 3º do referido Decreto-Lei:

“a) — radiais as que irradiam da Capital Federal em qualquer direção para ligá-la a capitais estaduais ou a pontos periféricos do País”.

Entretanto, na relação descritiva das rodovias vamos encontrar:

“BR-025 — Brasília — Montes Claros — Salinas — Camacá”

Camacá, todo mundo sabe, é um ponto da BR-101 no interior e não ponto periférico do País.

As rodovias, as ferrovias, os portos ou vias navegáveis e os Aeroportos incluídos no Plano Nacional de Viação são, apenas, indicações, podendo o Poder Executivo construí-los ou não de acordo com os seus planos prioritários.

Não existe pois nenhum sentido prático ou de interesse nacional que pudesse justificar a feitura de tal Decreto-Lei. — Deputado Vasco Filho.

Redação Revisada em 14.8.67 - 26

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SEÇÃO DE COMISSÕES
PERMANENTES.

DECRETO-LEI Nº 142 — DE 2 DE
FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre o Plano Rodoviário Na-
cional.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo 2º, do Ato Institucional número 4, de 7 de dezembro de 1966, resolve baixar o seguinte Decreto-lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Rodoviário Nacional constante da relação descritiva anexa.

Art. 2º As vias de transporte terrestres do setor rodoviário do Plano Nacional de Viação, relacionadas como "Rodovias" no dito Plano (Lei 4.592-64 — artigo 1º, letra "a" — Na 1ª), passam a ser substituídas pelas rodovias do Plano Rodoviário Nacional, referido no artigo precedente.

Art. 3º As rodovias relacionadas, constantes do Plano Rodoviário Nacional, são classificadas em:

a) Radiais: as que irradiam da Capital Federal, em qualquer direção para ligá-las a capitais estaduais ou a pontos periféricos do País;

b) Longitudinais: as que se orientam na direção Norte-Sul;

c) Transversais: as que se orientam na direção Leste-Oeste;

d) Diagonais; as que se orientam na direção Nordeste-Sudoeste Noroeste-Sudeste;

e) Ligações: as que, em qualquer direção, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias para encurtamento do tráfego;

f) Acessos; as que permitam o acesso a instalações federais de importância, às estâncias hidrominerais, a pontos de atração turística ou as principais terminais marítimas, fluviais, aeroviários ou ferroviárias constantes do Plano Nacional de Viação.

Art. 4º As localidades constantes da relação mencionada no Artigo 1º, não devem ser consideradas como pontos obrigatórios, mas apenas, como indicação geral de diretriz das rodovias, cujos traçados só serão fixados pelos estudos definitivos.

Art. 5º Ressalvadas as rodovias incluídas na relação do Plano Rodoviário Nacional, não são consideradas federais, ainda que construídas com auxílio federal, as rodovias abaixo mencionadas:

— rodovias substitutivas de ramais ferroviários deficitários;

— acessos da rede federal aos centros urbanos;

— trechos de travessias de centros urbanos;

Art. 6º A parte da receita do F. R.N. atribuída ao D.N.E.R. somente poderá ser aplicada na construção, conservação e melhoramentos de rodovias integrantes do Plano Rodoviário Nacional, ressalvados os destaques estabelecidos em lei.

Art. 7º O Plano Rodoviário Nacional será revisto de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, cabendo ao Conselho Nacional de Transportes, orientado por proposições do Conselho Rodoviário Nacional, proceder a tal revisão.

Art. 8º Ficam revogadas as cartas e as relações descritivas, referentes às estradas de rodagem, constantes da Lei número 4.592, de 29 de dezembro de 1964, que aprovou o Plano de Viação e da Lei nº 4.906, de 17 de novembro de 1965.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. Castello Branco
Juarez Távora

RODOVIAS DO PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL
RODOVIAS RADIAIS

BR		Km.
10	Brasília — Paraná — Carolina — Porto Franco — Guamá Belém	1.939
20	Brasília — Barreiras — Picos — Fortaleza	1.912
30	Brasília — Brumado — Ubaitaba — Campinho	1.095
35	Brasília — Montes Claros — Salinas — Camaça	1.019
40	Brasília — Três Marias — Belo Horizonte — Muráé — Cam- pos — São João da Barra	1.120
50	Brasília — Cristalina — Catalão — Araguari — Uberlândia — Uberaba — Ribeirão Preto — Limeira — Campinas — São Paulo — Santos	1.088

Caixa: 3

Lote: 4c

PL Nº 41/1967

20

60	Brasília — Anápolis — Goiânia — Rio Verde — Jataí — Campo Grande — Bela Vista (Paraguaia)	1.209
70	Brasília — Jaraguá — Aragarças — Cuiabá — Fronteira com a Bolívia (marco São Matias)	1.263
80	Brasília — Uruaçu — Dianarum Cachimbo — Jacareacanga — Canumá — Manaus Tapuruquara Içana — Divisa da Colômbia (Bogotá)	3.602
TOTAL		<u>14.456</u>

RODOVIAS LONGITUDINAIS

DIRETRIZES

BR		Km.
101	Natal — João Pessoa — Recife — Maceió — Feira de San- tana — Itabuna — Vitória — Campos — Niterói — Rio (Ponta do Caju — Av. Brasil — Santa Cruz) Mangaratiba — Angra dos Reis — Caraguatatuba — Santos — Iguape — Antonina — Joinville — Itajaí — Florianópolis — Tubarão — Osório	4.114
104	Macau — Lajes — Santa Cruz — Esperança — Campina Gran- de — Caruaru — Atalaia (Entroncamento da BR-316)	578
110	Areia Branca — Mossoró — Augusto Severo — Patos — Mon- teiro — Petrolândia — Paulo Afonso — Ribeira do Pombal — Alagoinhas — Salvador	1.108
116	Fortaleza — Russas — Jaguaribe — Salgueiros — Canudos — Feira de Santana — Vitória da Conquista — Teófilo Otoni — Muriaé — Leopoldina — Além Paraíba — Três Rios — Volta Redonda — Lorena — São Paulo — Registro — Curi- tiba — Porto Alegre — Pelotas — Jaguarão	4.477
122	Montes Claros — Seabra — Juazeiro — Petrolina — Parna- mirim	1.251
135	São Luiz — Peritoró — Pastos Bons — Bertolina — Bom Je- sus — Barreira — Januária — Montes Claros — Cordesbur- go — Sete Lagoas — Belo Horizonte — Três Rios — Rio de Janeiro (Gasômetro)	2.744
146	Patos de Minas — Araxá — Poços de Caldas — São Paulo	714
153	Tucuruí — Jatobá — Marabá — Araguaiana — Gurupi — Ceres — Goiânia — Itumbara — Prata — Frutal — São José do Rio Preto — Ourinhos — Irati — Porto União — Ere- chim — Passo Fundo — Soledade — Cachoeira do Sul — Bagé — Aceguá	3.807
156	Macapá — Calçoene — Oiapoque — Fronteira com a Guiana Francesa	678
158	São Félix — Xavantina — Aragarças — Jataí — Paranaíba — Três Lagoas — Presidente Wenceslau — Porto Marcon- des — Paravani — Campo Mourão — Laranjeiras do Sul — Irai — Cruz Alta — Santa Maria — Rosário do Sul — Livramento	2.708
163	Rondonópolis — Campo Grande — Rio Brillhante — Durados — Porto Murumbi — Porto Guaira — Barracão — São Mi- guel do Oeste	1.463
165	Santarém — Porto Artur — Cuiabá	1.648
172	Canumá — Vilhena	1.120
174	Manaus — Caracará — Boa Vista — Fronteira com a Ve- nezuela	970
TOTAL		<u>27.380</u>

**RODOVIAS TRANSVERSAIS
DIRETRIZES**

BR.		Km.
222	Fortaleza — Piripiri	448
	Natal — Santa Cruz — Currais Novos — Augusto Severo — Jaguaribe — Independência — Cratêus — Terezinha — Presidente Dutra — Pôrto Franco — Araguaina	1.814
227	Currais Novos — Caicé — Serra Negra do Norte — Pom- bal — (B-230)	160
230	Cabedelo — João Pessoa — Campina Grande — Patos — Cajazeiras — Lavras da Mangabeira — Picos — Floriano — Pastos Bons — Balsas — Carolina	1.609
232	Recife — Arco Verde — Salgueiro — Parnamirim	562
234	Caruaru — Garanhuns — Paulo Afonso	308
235	Aracaju — Jeremoabo — Canudos — Juazeiro — Petrolina Remanso — Caracol — Bom Jesus — Araguacema	1.652
236	Abuná — Rio Branco — Sena Madureira — Feijó — Tarauacá — Cruzeiro do Sul — Vila Japim — Fronteira com o Peru	1.107
242	São Roque — Seabra — Parreira — Paraná — São Félix — Vale do Xingu — Pôrto Artur	2.011
259	João Neiva — Governador Valadares — Guanhões — Gou- vêa — Curvelo Felixiândia	605
262	Vitória — Realeza — Belo Horizonte — Araxá — Uberaba — Frutal — Icem — Três Lagoas — Campo Grande — Aquil- dauana — Pôrto Esperança — Colombá	2.323
265	Muriáé — Barbacena — São João Del Rei — Lavras	301
267	Leopoldina — Bicas — Juiz de Fora — Caxambu — Poços de Caldas — Araraquara — Lins — Presidente Venceslau — Rio Brilhante — Pôrto Murinho	1.828
272	São Paulo — Sorocaba — Itaiti — Campo Mourão — Pôrto Guaira	838
277	Paranaguá — Curitiba — Itati — Relógio — Foz do Iguaçu — São Francisco do Sul — Joinville — Pôrto União — São Lourenço — Barracão — Dionísio Cerqueira	580
282	Florianópolis — Lages — Joaçaba — São Miguel do Oeste ..	650
285	Vacaria — Passo Fundo — Santo Angelo — São Borja.....	564
290	Osório — Pôrto Alegre — São Gabriel — Alegrete — Uru- guaiana	741
293	Pelotas — Bagé — Livramento — Quarai — Uruguaiana.....	558
	TOTAL	19.468

**RODOVIAS DIAGONIAIS
DIRETRIZES**

BR.		Km.
304	Boqueirão do Casário — Aracati — Mossoró — Lajes — Natal	448
307	Benjam'in Constant — Cruzeiro do Sul — Pôrto Walter — Taumaturgo	705
308	Icê — Cratêus — Piripiri — Buriti — Chapadinha — Vargem Grande — Itapicuru Mirim	821
316	Belém — Peritório — Terezina — Picos — Parnamirim Ca- brego — Floresta — Petrolândia — Palmeira dos Índios — Maceió	2.104
317	Brasiléia — Xapuri — Rio Branco — Boca do Acre — Babrea	775
319	Baruri — Humaitá — Pôrto Velho — Abuna — Guajara-Mirim	1.073
324	Remanso — Feira de Santana — Salvador	565
330	Bom Jesus — Seabra — Ubaitaba	894
342	Carinhanha — Espinosa — Sainas — Araçuaí — Novo Cru- zeiro — Teófilo Otoni — Linhares	822
343	Luiz Corrêa — Piripi — Teresina — Floriano — Bertolina....	759
349	Estância — Itapicuru — Clindina — Araci — Noventa — Ca- pêia — Mairi — Mundo Novo — Utiaga — Seabra — Bom Jesus da Lapa — Corretina — Posse	1.055

Caixa: 3

Lote: 45
PL N° 41/1967

21

354	Engenheiro Passos — Capivari — Vidinha — Caxambu	95
364	Pôrto Velho — Barra do Bugres — Cuiabá — Rondonópolis — Jataí — São Simão — Campina Verde — Frutal Matão Lameira	2.932
365	Montes Claros — Pirapora — Patos de Minas — Uberlândia — Monte Alegre de Minas — Uuiutaba — Canal de São Simão	869
369	Ouro Preto — Londrina — Jandaia do Sul — Campo Mourão — Cascavel	501
373	Limeira Itapetininga — Capão Bonito — Apiai — Ponta Gros- sa Relógio — Barracão	691
374	Presidente Wenceslau — Ourinhos — Avará — Torre da Pa- dra — Brituva — São Paulo	626
376	Dourados — Maringá — Apucarana — Ponta Grossa — São Luiz do Purunã	737
377	Carazinho — Cruz Alta — Santiago — Alegrete — Quaraí	
381	Governador Valadares — Itabira — Belo Horizonte — Betim Pouso Alegre — Bragança — Paulista	811
383	Itajubá — Campos de Jordão — Pinda — Redenção — Nativi- dade — Caraguatatuba — São Sebastião	200
386	São Miguel do Costa — Irai — Carazinho — Soledade — Pôrto Alegre	482
393	Pôrto Lucena — Santo Angelo — Santa Maria — Pelotas....	538
393	Cachoeiro do Itapemirim — Itaperuna — Pádua — Além Pa- raíba — Teresopolis — Magé — Manilha	248
TOTAL		19.563

LIGAÇÕES

DIRETRIZES

BR		Km.
401	Boa Vista — Guiana Inglesa	140
402	Içana — Venezuela	123
403	Itaituba — BR-163	150
405	Mossoró — BR-116	97
406	Labrea — Humaitá	303
407	Picos — Petrolina	308
408	Itapicuru Mirim — Santa Inês	123
409	Feijó — Santa Rosa (AC)	152
410	Tucano — Ribeira do Pombal	35
411	Elvira — BR-307	255
412	Campina Grande — São João do Cariri — Serra Branca — Sumaré — Monteiro	162
413	Caxias (Estirão do Equadro) — BR-307	140
414	Anápolis — Niquelândia	243
415	Ilhéus — Vitória da Conquista	198
416	Cáceres — Mato Grosso	330
418	Teófilo Otoni — Carlos Chagas — Nanuque — Caravelas	300
451	Montes Claros — Governador Valadares	360
452	Rio Verde — Itumbiara — Tupanciguara — Uberlândia — Araxá	490
453	Itaqui — Santiago	189
454	Pôrto Esperança — Forte Coimbra	50
456	Imandeara — São José do Rio Preto — Matão	212
458	BR-116 (Tarumirim) — Taruaçu — Iapu Bk-331	71
459	Poços de Caldas — Lorena	321
460	Cambuquira — Lambari — São Lourenço — Vidinha	92
462	Rio (BR-101) — Volta Redonda — Angra dos Reis	192
463	Dourados — Ponta Porã	128
464	Magé — BR-135	23
465	Campo Grande — Garganta — Viúva Graça	30
466	Santiago — Santo Angelo	110
467	Pôrto Mendes — Cascavel	112

468	Curitiba — Garuva — Joiville	137
469	Foz do Iguaçu — Parque Nacional	25
470	Itajai — Blumenau — Curitiba — Campos Novos	320
471	Pelotas — Chui	255
472	São Borja — Itagui — Uruguaiana — Barra do Quaraí	242
473	Acegua — Guada Nova — Herval — Arroio Grande — BR-471	200
476	Opiai — Curitiba	165
483	Itumbiara — Paranaíba	304
484	S. Mateus — São Domingos — Colatina — Itaguaçu — Afonso Cláudio — BR-262 — Guaçuí — São José do Calçado — Bom Jesus do Itabapoana — Itaperuna	440
	Anel Rodoviário da Cidade de São Paulo — BR-050 — Cidade Universitária — Ponto do Morumbi — BR-050 — BR-116 BR-050	100
	TOTAL	7.489

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

Através do Projeto de Lei nº 41-67 o Sr. Vasco Filho pretende a revogação do Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

A iniciativa, a nosso juízo, não infringe a nenhuma norma constitucional. O Decreto-lei tem a mesma hierarquia da lei ordinária e, portanto, esta, votada posteriormente, pode alterar ou mesmo revogar aquele.

Todavia, o projeto como está redigido afigura-se nos não alcançar o que pretende o seu autor. Conclui-se da justificativa do projeto que o Senhor Vasco Filho, ao propor a revogação do Decreto-lei que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional, quer o restabelecimento da legislação anteriormente existente sobre a matéria e que expressamente foi revogada pelo citado diploma, em seu artigo 8º.

Em razão disso elaborarmos o substitutivo que segue.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1967. — *Aldo Fagundes*, Relator.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

Art. 2º São restabelecidas, em todos os seus termos, as disposições das

lei 4.592, de 29 de dezembro de 1964 e 4.906, de 17 de dezembro de 1965.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1967. — *Djalma Marinho*, Presidente. — *Aldo Fagundes*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada pela sua Turma "A" a 9 de maio de 1967, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 41-67, aprovando o substitutivo apresentado pelo relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Djalma Marinho — Presidente, Aldo Fagundes — Relator, Dnar Mendes, Osni Régis, Ruge Nogueira, Aurino Valois, Vital do Rêgo, Geraldo Guedes, Aldo Fagundes, Lauro Leitão, Francelino Pereira, Henrique Henkin, Petrônio Figueiredo, Chagas Rodrigues, Dayl de Almeida, Celestino Filho e Wilson Martins.

Sala da Comissão, 9 de maio de 1967. — *Djalma Marinho*, Presidente — *Aldo Fagundes*, Relator.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PARECER DO RELATOR

Relatório

O Decreto-lei nº 142, de 2-2-67, retira do Plano Nacional de Viação todo o setor rodoviário, e o reduz pro-

Caixa: 3

Lote: 45

PL N° 41/1967

22

funda e arbitrariamente. Assim o fruto, esforço do trabalho de anos das duas Casas do Congresso em que tomaram parte os representantes de todos os Estados e regiões do país, assessorados ou assistidos por técnicos dos vários órgãos rodoviários do país, foi sumária e discricionariamente pôsto de lado.

Sabemos que o sistema de rodovias do Plano de Viação Nacional é um conjunto de estradas já construídas umas, projetadas outras, mas que, na sua maioria são diretivas que os representantes dos vários Estados e Territórios, conhecedores das várias regiões e de suas possibilidades muito justamente fizeram inserir no Plano. Ante nossa vastidão territorial e nossas peculiaridades, seria impossível a elaboração de um plano rodoviário inteiramente dentro do critério técnico-econômico. O critério político tinha fatalmente de ser admitido. Sabemos que o sistema de rodovias do Plano Nacional não passa de uma expressão esquemática e por isso mesmo, pode comportar e realmente comporta, verdadeiras ficções. Sabemos também que o mapa do Brasil, onde se acha inscrito, gráficamente, o plano, está muito longe de ter as dimensões e a precisão relativas, que nos permitisse, a uma simples visão, ter uma idéia das reais direções dos seus traçados.

Por ser evidente e inevitável o empirismo que predomina no nosso Plano de Viação Nacional é que a lei que o instituiu, nos seus artigos 5º e 6º determina que ele seja revisto de 5 em 5 anos e sua execução obedeça a planos quadrienais.

Então pergunta-se: qual o objetivo do Decreto-lei 42 em causa e qual o critério que adotou para as supressões que impôs?

Poder-se-ia admitir que estudos posteriores, técnicos e sócio-econômicos, tivessem aconselhado a medida. Mas essa justificativa não foi alegada porque realmente não havia. Senão vejamos: entre as rodovias atingidas pelo corte consta a BR-251 no trecho Brasília-Ceres-Xavantina-Cuiabá que constituía a coluna vertebral do sistema Rodo-Fluvial Brasileiro, objeto do projeto de minha autoria nº 776-48 que depois foi inserto no Plano de Viação Nacional através de emendas também de mi-

nha autoria. Além de coordenar a rede fluvial da Amazônia com o sistema rodoviário nacional ela garantiria a colonização efetiva da Amazônia, pois esse traçado conjugaria os três fatores fundamentais ao surgimento da colonização e portanto a ocupação efetiva da Amazônia e são: 1º Transporte; 2º Salubridade; 3º a Fertilidade.

Pois bem, essa rodovia, essa coluna vertebral de que a Brasília-Belem é uma das suas radiais, foi sacrificada pelo Decreto 42.

Daí a minha convicção inelutável de que os cortes visados pelo Decreto 42 são tão arbitrários e empíricos que poderão comprometer seriamente o Plano, com graves injustiças para muitos Estados e regiões.

Deixemos que os inconvenientes, os erros por ventura existentes no Plano, evidenciados pelas consequências e tendências do desenvolvimento futuro, sejam corrigidos pelas revisões que a própria Lei 4.592 prevê nos seus artigos 5º e 6º.

Não será possível admitir que o trabalho e cooperação dos representantes de todos os Estados e Territórios possa ser deformado, sem maiores justificativas, por apenas alguns órgãos do Executivo.

II — PARECER

Diante do exposto o meu parecer é que esta Comissão aprove o Substitutivo da Comissão de Justiça que torna mais explícito e incisivo o objetivo do nosso nobre colega, Deputado Vasco Filho, através do seu projeto nº 41-67. — *Jalles Machado*, Relator.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispôs sobre o Plano Rodoviário Nacional.

Art. 2º São restabelecidas, em todos os seus termos, as disposições das leis 4.592, de 29 de dezembro de 1964 e 4.906, de 17 de dezembro de 1965.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de maio de 1967. — *Gilberto Almeida*, Presidente. — *Jalles Machado*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, em sua reunião ordinária de 24 de maio de 1967, sob a presidência do Sr. Gilberto Almeida, presentes os Senhores: Vasco Filho, Vice-Presidente (que se absteve de votar), Jalles Machado, Relator, Sival Boaventura, José Mandelli, Haroldo Veloso, Raul Brunini, Nunes Leal, Luiz Braga, Rozendo de Souza, Emílio Gomes, Rezende Monteiro, João Lira Filho, Adalberto Camargo, Nicolau Tuma,

Alípio Carvalho, Mario Gurgel e Arnaldo Prieto, apreciando o Projeto nº 41-67, do Senhor Vasco Filho, que "Revoga o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional" opinou unânimemente pela sua aprovação nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Anexo II, Sala 13, em 24 de maio de 1967. — *Gilberto Almeida*, no exercício da Presidência. — *Jalles Machado*, Relator.

Caixa: 3

Lote: 45

PL Nº 41/1967

23



FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 1 967

- Autor:** Vasco Filho
- Ementa:** Revoga o decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1 967 que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.
- Andamento:**
- Em 5/4/67 é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.
(den - 6/4/67 - pag. 5 - 2ª col. - suplemento)
- Em 17/3/67 fala o autor apresentando o projeto.
(den - 18/3/67 - pag. 725 - 4ª col.)
- Em 9/5/67 é aprovado, na Comissão de Constituição e Justiça o parecer do Relator, Sr. Aldo Fagundes, que concluiu por substitutivo.
(den - 16/5/67 - pag. 2 298 - 2ª col.)
- Em 24/5/67 é aprovado, na Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, o parecer favorável do Sr. Jales Machado, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.
(den - 7/6/67 - pag. 3 012 - 1ª col.)
- Em 6/6/67 é lido e vai a imprimir; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com substitutivo; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. (41-A/67)
(den - 7/6/67 - pag. 2 972 - 1ª col.)
- Em 13/6/67 fala o Sr. Teófilo Pires para uma comunicação.
(den - 14/6/67 - pag. 3 278 - 4ª col.)
- Em 20/6/67 fala o Sr. Paulo Macarini, para uma questão de ordem, respondida pelo Sr. Presidente.
(den - 21/6/67 - pag. 3 561 - 2ª col.)
- Em 1/8/67 o Sr. Presidente anuncia a discussão única. Sobre a Mesa, requerimento do Sr. Paulo Macarini solicitando o adiamento da discussão por 24 horas. Deixa de ser votado por falta de numero.
(den - 2/8/67 - pag. 4 054 - 4ª col.)
- Em 2/8/67 aprovados Requerimentos de preferência de autoria dos Srs. João Herculino e Vasco Filho. A seguir o Sr. Presidente anuncia a discussão única. Rejeitado Requerimento do Sr. Paulo Macarini, solicitando o adiamento da discussão por 24 horas. Falam os Senhores: Mendes de Moraes (para uma questão de ordem) e o Sr. Sinval Boaventura.
(den - 3/8/67 - pag. 4 124 - 2ª col.)



Em 14/8/67

o Sr. Presidente anuncia a discussão única. Fala, na discussão, o Sr. Henrique Henkin. Não havendo mais oradores inscritos, é encerrada a discussão.

Falam para encaminhar a votação, os Srs.: Paulo Maçarini, Francelino Pereira, Aldo Fagundes, João Herculino e Geraldo Freire.

Em votação o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça - Aprovado.

Vai à Redação Final.

(den- 15/8/67 - pag. 4 472 - 2ª col.)

Em 22/8/67

aprovada, sem observações, a Redação Final.

Em 22.8.67 ao SENADO FEDERAL, com Ofício nº 02718



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Avada. Em 22.8.67

[Assinatura]



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 41-B/1967

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 41-A/1967

Revoga o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

Art. 2º - São restabelecidas, em todos os seus termos, as disposições das Leis nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964, e nº ... 4.906, de 17 de dezembro de 1965.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, em 18 de agosto de 1967

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]

Relator

[Assinatura]



Revoga o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

Art. 2º - São restabelecidas, em todos os seus termos, as disposições das Leis nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964, e nº 4.906, de 17 de dezembro de 1965.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 22.8.67

Antônio Baptista Neves

Brasília, 19 de agosto de 1967.

Nº 02718
Encaminha Projeto de Lei
nº 41-B, de 1967.

Senhor Secretário

Tenho a honra de enviar a V.Exa., a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 41-B, de 1967, da Câmara dos Deputados, que revoga o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

ANEXOS:

Avulsos do projeto
Cópia da redação final aprovada
Ficha de sinopse
Autógrafos

A Sua Excelência o Senhor Senador DINARTE MARIZ,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

República dos Estados Unidos do Brasil

24 NOV 1967 07915
DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES



Câmara dos Deputados

SENADO FEDERAL

ASSUNTO:

Of. 2:326 de 23/11/67

PROTOCOLO N.º 07915/67

REVOGA O DECRETO-LEI Nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 41-B DE 1967

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial

Discussão final.....

Redação final

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Caixa: 3

Lote: 45
PL N.º 41/1967
29

CÂMARA DOS DEPUTADOS

10 NOV 15 18 07306

DIRETORIA DE COMUNICAÇÕES

Nº 2.183

Em 9 de novembro de 1967

Interior; ao Expediente e Arquivo.

Em 15.11.67.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Mesa.

Em 13/11/1967

1º Secretário

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 61, § 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (nº 41-B/67, na Câmara dos Deputados, e 82/67, no Senado) que revoga o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Sen. F. F. F. F. F.
1º Secretário Ex.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique de La Rocque
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

PLC nº 82/67 (Senado)
PL nº 41-B/67 (Câmara)

Caixa: 3

Lote: 45
PL Nº 41/1967

30

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Mesa.

Em 27/11/1967

1º Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS

24 NOV 15 41 07915

DISCRETARIA DE COMUNICAÇÕES

Nº 2.326

Em 23 de novembro de 1967

Inteiriado; ao Expediente e Arquivo
Em 29.11.67

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que revoga o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Senador Victorino Freire
1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique de La Rocque
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

MG..

Sancionado.

Em 17.11.67

Alcides Silva

Revoga o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto-lei nº 142, de 2 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Plano Rodoviário Nacional.

Art. 2º - São restabelecidas, em todos os seus termos, as disposições das Leis nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964, e nº 4.906, de 17 de dezembro de 1965.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1967

Auro Moura Andrade

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL
Protocolo Geral
Mensagem 546/67
Fla. 2

PLC nº 82/67 (Senado)
PL nº 41-B/67 (Câmara)

Caixa: 3

Lote: 45
PL Nº 41/1967
32

